



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camaralagoa3cantos.com.br

Certifico que o presente  
foi publicado no Mural da  
Câmara de Vereadores no  
Dia 06/04/21

Retirado em 27/04/21  
DL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

## CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PRÉDIO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.277/0001-49, com sede na Rua Rudolfo Beutler, nº 227, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DIOGO TOMÁS LASCH**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NATALIA GABRIELLE GARCIA DA SILVA 04118254026**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.447.190/0001-77, com sede em Linha Ojeriza, s/nº, Interior, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, doravante denominado como CONTRATADO, conforme Processo Licitatório nº 006/2021, dispensa de licitação nº 006/2021, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.66/1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pelos termos e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e organização do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, sendo responsável pela limpeza geral dos banheiros, piso, paredes, vidros e janelas, conservação e organização de equipamentos, utensílios e galerias, bem como manutenção da higiene em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços mencionados na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA duas vezes por semana, preferencialmente às segundas e quintas-feiras, com previsão de 08 horas semanais.

**Parágrafo primeiro.** Fica convencionado entre as partes que a contratada prestará aproximadamente 32 (trinta e duas) horas mensais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br



### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor da prestação de serviço é de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), por hora, totalizando na execução total do contrato o valor de R\$7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais).

**Parágrafo primeiro.** Os valores serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** O valor ora contratado será fixo e não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste no período estipulado na cláusula quarta.

**Parágrafo terceiro.** O valor da contratação é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, além de quaisquer despesas acessórias necessárias ao cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a contar do dia 06/04/2021 à 05/04/2022.

**Parágrafo primeiro.** O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos de doze meses, sucessivamente a data contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo.** No caso de prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado pelo IPC-A acumulado no período da prestação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado, na prestação do serviço solicitado pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**Parágrafo primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo segundo.** OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Responderá o CONTRATADO em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos;

**Parágrafo quarto.** Suspensão do direito de contratar com o poder público; e

**Parágrafo quinto.** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34  
www.camarylagoa3cantos.com.br



### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 a as demais penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição prevista no presente Instrumento Contratual, correrão por conta da Dotação Orçamentária específica:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ 12

CÓDIGO: 3.3.90.39.78.0000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO 4843

### CLÁUSULA OITAVA – DESEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

Sempre que forem mantidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

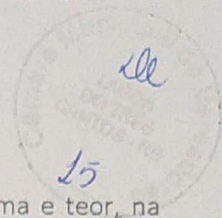
### CLÁUSULA NONA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir eventuais dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.



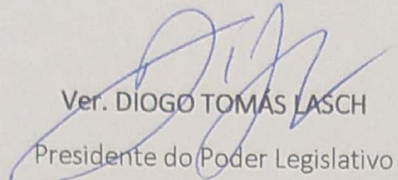
# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

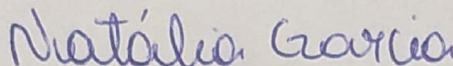
CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34  
www.camaralagoa3cantos.com.br

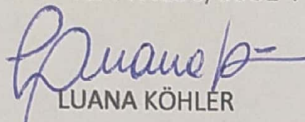


E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

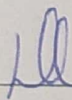
Lagoa dos Três Cantos/RS, 06 de abril de 2021.

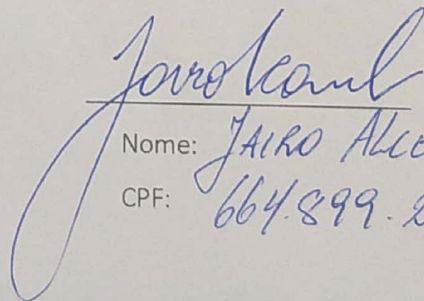
  
Ver. DIOGO TOMÁS LASCH  
Presidente do Poder Legislativo

  
NATALIA GABRIELLE GARCIA DA SILVA 04118254026  
CNPJ nº 41.447.190/0001-77

  
LUANA KÖHLER  
Assessora Jurídica

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Daniela Dresch**  
Diretora Executiva  
CPF: **000.272.820-32**

  
Nome: **JAIRO ALLENIR CASSEL**  
CPF: **664.899.200-00**